

PROJETO DE LEI Nº 511/2025

Dispõe sobre o atendimento preferencial ao portador de diabetes nos laboratórios das redes pública e privada de saúde durante a realização de exames que necessitem de jejum total.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de diabetes em todos os laboratórios das redes pública e privada de saúde do Município de Santana de Parnaíba, durante a realização de exames que exijam jejum total.

Art. 2º A prioridade na fila de atendimento aos portadores de diabetes será garantida de forma concomitante com os demais grupos prioritários, como gestantes, idosos e pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

Art. 3º Para ter direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei, o portador de diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a condição, como atestado, laudo ou relatório emitido por profissional habilitado.

Art. 4º Os laboratórios deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informando sobre o direito ao atendimento prioritário aos portadores de diabetes para exames com exigência de jejum.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas unidades laboratoriais às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 28 de Julho de 2025.


FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 511

O presente Projeto de Lei visa assegurar o **atendimento preferencial aos portadores de diabetes**, quando da realização de exames que exijam jejum total, nos laboratórios das redes pública e privada de saúde do município.

Pacientes nessa condição, ao permanecerem longos períodos sem se alimentar, **correm o risco de desenvolver quadros de hipoglicemia**, o que pode resultar em desmaios, confusão mental, sudorese intensa e até situações mais graves que exigem intervenção médica urgente.

Garantir a prioridade no atendimento é uma medida simples, porém essencial, que contribui para **preservar a saúde e a integridade física** dessas pessoas, além de representar um avanço nas políticas de humanização do serviço de saúde.

Ademais, essa ação reforça o compromisso do poder público com a dignidade, o respeito e a qualidade do atendimento prestado à população com condições de saúde específicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva.

Plenário Antônio Branco, 28 de Julho de 2025.



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP